



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2024 A 2034

METAS E ESTRATÉGIAS CONSOLIDADAS PELA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OCORRIDA NOS DIAS 16 E 17/11/2021.

EDUCAÇÃO INFANTIL META E ESTRATÉGIAS

META1: Universalizar, até 2024, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e ampliar, progressivamente, a oferta de Educação Infantil emcreche, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dascriançasde até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- **1.1.** Assegurar progressivamente, a partir da vigênciado PME, os requisitos qualitativos mínimos no tocante à relação adulto-criança considerando a realidade do município:
- a- Até 8 (oito) alunos por professor e um auxiliar em classe que abriguem crianças de zero a umano;
- b Até 12 (doze) alunos por professor e um auxiliar em classe que abriguem crianças de 2 (dois) anos;
- c Até 15 (quinze) alunos por professor e uma uxiliar em classe que abriguem crianças de 3 (três) anos, preferencialmente no atendimento em tempo integral;
- d- Até 25 (vinte e cinco) alunos por professor, e 01 (um) auxiliar em classe de pré escola preferencialmente no atendimento em tempo integral.
- **1.2.** Priorizar o acesso à Educação Infantil e garantir o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica, até a vigência deste PME.
- **1.3.** Fomentar parceria intersetorial (Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura edemais órgãos de defesa e proteção à criança), para garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias e/ou responsáveis pelas crianças atendidas nas instituições de educação infantil da Rede Municipal, tais como palestras sobre o desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais e criança.
- **1.4.**Garantir, em tempo parcial, no mínimo quatro horas diária de atendimento educacional nas instituições de Educação Infantil e, em tempo integral, jornada igual ou superior a sete horas diárias, considerando o tempo total que a criança permanece na instituição, que não ultrapasse o tempo superior de dez horas.
- **1.5.** Assegurar que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio do acompanhamento sistemático do registro do desenvolvimento da criança, sem haver objetivos de promoção, mesmo que seja para o acesso ao Ensino Fundamental.
- 1.6 Garantir, nas instituições de Educação Infantil da rede pública, alimentação

















escolar de qualidade para 100% (cem por cento) das crianças atendidas e no mínimo duas refeições em cadaperíodo.

- **1.7.** Assegurar a formação inicial e continuada, em parceria com a União e as Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, e promover a formação em contexto de trabalho aos profissionais do magistério que atuam na Educação Infantil.
- **1.8** . Coordenar e acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Eco Político Pedagógico dos Núcleos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, urbano e campo, considerando a legislação vigente, os princípios e objetivos da sustentabilidade ambiental, nas dimensões gestão, currículo e espaço físico.
- **1.9** . Fortalecer e ampliar as parcerias com Governo Federal para garantir, a todas as instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, mobiliários, equipamentos, e o fornecimento de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e jogos educativos, considerando as diversidades e as especificidades das faixas etárias atendidas, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.
- 1.10 Assegurar a continuidade da informatização de todas as Unidades de Educação Infantil públicas municipais, urbano e campo, até a vigência deste PME, de forma a atender o contexto administrativo, pedagógico com recursos tecnológicos e implantar progressivamente, laboratório de informáticae robótica, com programas, jogos interativos educacionais, apropriado às crianças da Educação Infantil incluindo as novas unidades escolares, bem como oferecer formação continuada para o pessoal técnico/pedagógico.
- **1.11** Construir, adequar e equipar as unidades escolares de educação infantil, urbano e campo, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidos pela legislação vigente, até a vigência deste PME para atender a demanda reprimida, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos cultural e local.
- **1.12.** Fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares nos Núcleos de Educação Infantil visando a responsabilidade compartilhada na tomada de decisões referentes ao cuidado, educação e proteção às crianças.
- **1.13.** Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e entidades de classe para promover, no município, fórum de Educação Infantil a cada biênio, ampliando as discussões relativas a este nível de ensino.
- **1.14.** Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento e publicação da demanda por creche e pré-escola para a população de 0 (zero) à 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- **1. 15**. Realizar, a cada 2 (dois) anos a avaliação da Educação Infantil, urbano e campo, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física,

















o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, visando a qualidade do atendimento educacional.

- **1. 16.** Assegurar o atendimento das populações do campo e ribeirinhas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido o levantamento prévio da demanda.
- **1.18.** 1.17 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- **1.18.** Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.
- **1.19.** Assegurar na implementação do currículo da Educação Infantil ações voltadas para Educação Ambiental, considerando as Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Ambiental.
- **1.20.** Adaptar os projetos arquitetônicos de reformas, construções e ampliações das unidades de ensino elaborados pela Secretaria Municipal de Educação de modo a garantir o aproveitamento da topografia e da luz natural visando o conforto térmico e acústico, garantindo o direito a acessibilidade.
- 1.21. Fortalecer articulação com as unidades escolares da Rede Municipal, urbano e campo, para realização de ações que envolvam a criação e/ou manutenção de áreas verdes, em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **1.22.** Ampliar, progressivamente, atendimento em tempo integral, de creche e préescola, nos Núcleos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda e a realidade do município, em parceria com a União.
- **1.23.** Elaborar e implementar diretrizes pedagógicas para Educação Infantil da rede de ensino municipal em consonância com a Proposta Curricular para Educação Infantil "Pensando em Rede", a legislação vigente, a Base Nacional Comum Curricular BNCC, Respeitando a pluralidade cultural, a individualidade e os ritmos de desenvolvimento infantil, bem como as diversidades de infância.

















- **1.24.** Garantir a implementação da proposta curricular municipal nas unidades escolares de Educação Infantil,urbano e campo, a fim de garantir os direitos de aprendizagem, a organização por campo de experiências e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento de acordo com a Base Nacional Comum Curricular BNCC.
- **1.25.** Assegurar a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança: (Casa/Instituição, Interior da Instituição, Creche/Pré-escola e Pré-escola/Ensino Fundamental).
- **1.26**. Garantir a autonomia dos povos indígenas e estrangeirosna escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e que as propostas pedagógicas para esses povos que optarem pela Educação Infantil possam afirmar sua identidade sociocultural, e demais diretrizes conforme a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/2009.
- **1.27.** Fortalecer articulação junto as equipes gestoras das unidades escolares de Educação Infantil a realizar ações por meio de parceria intersetoriais, a fim de garantir o direito da criança na primeira infância, tendo por finalidade o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social, contribuindo para o exercício da cidadania.
- **1.28.** Fortalecer a articulação entre a secretaria de educação com a rede de garantia de direitos das crianças em consonância com a lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.
- **1.29.** Garantir que as crianças da Educação Infantil do campo, não sejam agrupadas em uma mesma turma com crianças do Ensino Fundamental, conforme a Resolução CNE/CEB nº 2/2008 do Conselho Nacional de Educação.
- **1.30.** Assegurar, que as propostas pedagógicas das unidades escolares (NEI e EMEF), sejam contempladas as adequações curriculares que atendam as singularidades dos alunos com deficiência, disponibilização de recursos e/ou materiais didáticos adaptados e momentos de formação continuada com toda a comunidade escolar.
- **1.31.** Garantir na construção, reforma e ampliação das escolas do campo, espaços adaptados para atendimento da Educação Infantil, com estrutura mobiliário adequado e acessibilidade.

















EDUCAÇÃOBÁSICA — **META 2 - PNE**

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PMF.

- 2.1. Atender plenamente todos os estudantes do Ensino Fundamental, garantindolhes o acesso, permanência e aprendizagem com qualidade.
- 2.2. Assegurar os requisitos qualitativos mínimos no tocante à relação professoraluno considerando a realidade do município:
- a) a matrícula de no máximo 25 alunos no 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental nas turmas regulares e de, no máximo, 20 alunos nas turmas multisseriadas;
- b) a matrícula de no máximo 30 alunos no 4º e 5º ano do Ensino Fundamental nas turmas regulares e de, no máximo, 25 alunos nas turmas multisseriadas;
- c) a matrícula de no máximo 35 alunos no 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas turmas regulares e de, no máximo, 30 alunos nas turmas multisseriadas.
- 2.7. Garantir a todas as escolas, até o último ano de vigência deste PME, acesso às tecnologias, tais como: internet de qualidade, instrumentos de informática e robótica.
- 2.9. Implementar na Rede Municipal de Ensino, no prazo de 02 (dois) anos, até 2026, um Sistema de Gestão em rede para uma comunicação eficaz com as escolas, garantindo a expansão gradativa à todas as escolas do campo.
- 2.12. Promover a busca ativa de crianças, adolescentes, jovens e adultos fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, empresas privadas, associações e Organizações não governamentais.
- 2.16. Incentivar e fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de estratégias

















específicas, que contemplem as peculiaridades de cada Unidade Escolar, visando o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

- 2.17. Garantir a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas, quilombolas e ribeirinhas nas próprias comunidades.
- 2.18. Realizar parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas e confessionais, a fim de ofertar atividades extracurriculares culturais e sócio esportivas, implementando progressivamente, no período de vigência deste PME, salas de música em 5 unidades de ensino, para incentivo aos (às) estudantes quanto ao estímulo ao desenvolvimento de suas habilidades e competências.
- 2.21. Implementar e ampliar, via Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, programas e ações de correção de fluxo e acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como estudos de recuperação/recomposição, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua idade.
- 2.22. Assegurar, na revisão do Projeto Eco Político Pedagógico das Unidades de Ensino da Rede Municipal, os princípios e objetivos da sustentabilidade ambiental, nas dimensões gestão, currículo e espaço físico.
- 2.26. Promover ações que fortaleçam a cultura da sustentabilidade nas unidades de ensino da Rede Municipal, sensibilizando a comunidade escolar para a diminuição do consumo de água, menor geração de resíduos, economia de energia elétrica com o uso de painel solar, reutilização de papel e evitar o uso de materiais e produtos descartáveis.
- 2.29. Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação, e de maneira específica aos professores da rede pública que atuam nos componentes curriculares referidas na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.
- 2.31. A Secretaria Municipal de Educação deverá, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação uma proposta de política de formação continuada para os trabalhadores em educação, considerando as especificidades de cada segmento e espaços pedagógicos.

















- 2.33. Garantir, ainda no 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, aos docentes em regência, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para hora-atividade.
- 2.34. Regulamentar e criar por meio da Secretaria Municipal de Educação o Núcleo de Pesquisas Educacionais e Diversidades NUPED, até o último ano de vigência deste PME, a fim de favorecer estudos, pesquisas e discussões considerando a diversidade cultural, cidadania, ética, trabalho e consumo, dentre as diversas necessidades sócioeducacionais.
- 2.35. Garantir políticas de promoção da solidariedade e de prevenção e combate à violência na escola, além do combate as diversas formas de preconceito tais como, de gênero e sexualidade, racial, pessoas com deficiência (PCD), religiosa, bem como à violência doméstica, sexual e ao bullying, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 2.36. Garantir que todas as escolas do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino disponham de acervo bibliográfico, físico e digital, preferencialmente livros paradidáticos, para ampliar o nível de leitura e o universo cultural dos docentes e discentes.
- 2.37. Fortalecer e aprimorar a comunicação intersetorial entre as Secretarias Municipais, buscando potencializar o atendimento às necessidades das Unidades Escolares.

ENSINO MÉDIO - META 3

Meta3-Articular, junto ao Governo do Estado, a ampliação de matrículas visando universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o último ano de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento), nesta faixa etária.

Estratégias

3.1. Articular junto ao Governo do Estado a construção de pelo menos 05 (cinco) escolas públicas para ampliar a oferta de vagas no ensino médio no período de vigência deste

















plano, priorizando bairros recém-criados para atendimento das demandas, através de convênio de cooperação técnica entre Estado, Governo Federal com participação do Governo Municipal.

- 3.2. Articulação junto ao Governo do Estado afim de assegurar o efetivo cumprimento da legislação vigente de escolarização e permanência dos educandos com deficiências no ensino médio em classes regulares e em Salas de Atendimento Educacional Especializado AEE, cabendo a cada mantenedora (União, Estado e Município) cumprir condições para que possa recebereste estudante e oferecerlheumensino de qualidade, em consonância com este Plano Municipal de Educação.
- 3.3. Articular convênio entre Município e Estado para garantir oferta de vagas de Ensino Médio no Município, priorizando bairros recém-criados para atendimento das demandas.
- 3.4. Fortalecer o convênio entre Governo Estadual e Municipal para garantir a alimentação escolar aos alunos do ensino médio, nas áreas urbana e no campo, conforme legislação vigente específica para esse fim.
- 3.5. Articular convênio entre Município e Estado para garantir oferta de vagas para a Educação Básica no sistema prisional.
- 3.6. Cobrar do Governo do Estado a lotação de pessoal de apoio para atender as demandas relativas ao SOME nas escolas onde o sistema esteja implantado.
- 3.8. Colaborar na realização de eventos culturais, científicos e esportivos durante a vigência deste Plano, garantindo momentos de exposição, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo, para tanto, parceria entre as redes de ensino municipal e estadual, bem como as Secretarias de Cultura e de Esporte e Lazer;
- 3.9. Articular com a 4ª Unidade Regional de Ensino a promoção de encontros formativoscomConselheirosEscolarestendoemvistaofortalecimentodagestãodemocrática nasredesestadualemunicipal.
- 3. 10. Cobrar do Governo do Estado ampliação dos valores das parcelas dos recursos e renovação de frotas do transporte escolar para atendimento dos alunos do ensino

















médio, nas áreas urbana e no campo durante o período letivo, conforme calendário estadual e legislação vigente específica para esse fim.

- 3.11. Articular junto a 4ª Unidade Regional de Ensino a ampliação da oferta do ensino médio, aos estudantes do município.
- 3.12. Solicitar que a 4ª Unidade Regional de Ensino articule junto ao sórgãoscompetentesagarantiadeiluminaçãopública, sinalização, policiamento, ausênciad ebareseurbanização permanente, numperímetro de 100 metros no entorno de Instituições de Ensino, obedecendo a legislação vigente;
- 3.13. Garantir a representatividade da SEDUC em Fóruns permanentes de discussão sobre a educação no Município de Marabá, bem como o acompanhamento e avaliação deste PME.
- META 4. Assegurar, aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultoscom deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica Inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado AEE, com a garantia de funcionamento das salas de recursos multifuncionais nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

- 4.1. Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças, jovens e adultos, público alvo da Educação Especial, na escola, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Municipal, bem como no Atendimento Educacional Especializado.
- 4.2. Desenvolver ações, em parceria com a Secretaria de Saúde, ampliando o quadro de profissionais para priorizar o atendimento aos alunos com deficiência, garantindo: laudo médico emitido em parceria com a equipe multiprofissional, medicamentos aos alunos com transtornos e distúrbios psiquiátricos associados e atendimentos com profissionais habilitados, a fim de assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.3. Garantir a redução de 10% (Dez por cento) dos alunos nas turmas de Educação Infantil; 20% (vinte por cento) nas turmas do ensino fundamental de 1º ao 5º ano e 30% (trinta por cento) nas turmas do ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, de acordo com o número máximo estabelecido na portaria vigente, onde houver alunos com deficiência

















e/ou transtorno global do desenvolvimento, após análise do grau de comprometimento, limitação e dependência consequente da deficiência apresentada, observando os seguintes critérios:

- a-Distribuição pelas várias turmas, considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária dos alunos,
- b- Matricular no máximo 02(dois) alunos com deficiência por turma;
- c- Em casos de alunos com múltiplas deficiências e /ou comprometimentos nos aspectos comportamentais e cognitivos, matricular apenas 01 por turma;
- d- Para casos de alunos com surdez matricular até 03 alunos surdos em uma mesma turma;
- 4.4. Assegurar 1 (um) auxiliar nas turmas em que houver aluno com deficiências onde apresente comprometimentos acentuados nos aspectos comportamentais e cognitivos, mobilidade reduzida e deficiências múltiplas.
- 4.5. Assegurar que o Sistema Municipal de Ensino, através do governo municipal, firme parcerias/convênios com instituições especializadas, escolas e entidades que ofereçam educação profissional, a fim de ofertar oficinas pré-profissionalizantes e/ou cursos profissionalizantes, para alunos/as com deficiência, maiores de 15 anos, para que elepossam ser inseridos igualitariamente no contexto socioeducativoe no mercado de trabalho.
- 4.6. Implantar no sistema municipal de ensino programas e projetos na área do desporto para pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com garantia de espaço físico e recursos adequados e adaptados, assim como profissionais qualificados para o desenvolvimento de atividades esportivas, assegurando o transporte escolar adaptado para o deslocamento dos alunos atendidos por esses serviços.
- 4.7. Definir, junto ao Conselho Municipal de Educação, normas e critérios para a expedição de certificação de terminalidade para alunos com grave deficiência mental ou múltipla que não apresentar os resultados de escolarização mínimos previstos na proposta curricular do Sistema Municipal de Ensino.
- 4.8. Instituir, junto ao Conselho Municipal de Educação, a Política Municipal de Educação Especial de Marabácomo parte do Sistema de Ensino.

















- 4.9. Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.10. Buscar parceria com instituições superiores de ensino, visando a realização de pesquisas na área da educação especial e inclusiva, bem como o desenvolvimento de projetos de formação continuada para os professores e profissionais de apoio da Rede Municipal de Ensino;
- 4.11. Garantir, na Secretaria Municipal de Educação, uma equipe multiprofissional para prestar assessoria educacional aos professores junto às Unidades Escolares, dos núcleos urbano e campo, conforme estabelecido na Política Municipal de Educação Especial;
- 4.12. Ampliar nas escolas municipais, o número de salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidade quilombolas, objetivando o atendimento nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, matriculados(as) na rede pública de ensino da educação básica, conforme necessidade identificada;
- 4.13. Garantir a implementação do cargo de profissionais de apoio cuidador, que têm por objetivo o auxílio nas atividades de locomoção, higiene pessoal e alimentação aos estudantes com deficiência, bem como aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando necessário e mediante avaliação técnica, do Departamento de Educação Especial em conjunto com a equipe pedagógica da escola;
- 4.14. Ampliar o quadro de profissionais de apoio mediador que tem por objetivo auxiliar o aluno com deficiência, planejando e executando, em conjunto com o professor titular e com o professor do Atendimento Educacional Especializado AEE, as atividades pedagógicas, quando necessário e mediante avaliação técnica, do Departamento de Educação Especial;

















- 4.15. Garantir tradutor e intérprete de LIBRAS, afim de auxiliar o aluno com surdez e demais profissionais da escola, realizando interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS (L1) e da Língua Portuguesa (L2), bem como de outras línguas que se fizerem necessárias, até o último ano de vigência deste PME;
- 4.16. Garantir, um espaço físico público, em local estratégico de fácil acesso, para o funcionamento adequado do Centro Especializado na Área da Surdez, assegurando, manutenção dos recursos humanos e pedagógicos.
- 4.17. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologias assistivas, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.
- 4.18. Ampliar a equipe de profissionais para atender à demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência visual, garantindo a lotação de professores conforme a demanda do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares como ledores, guias, revisores e transcritores braile, até o segundo ano de vigência deste PME.
- 4.19. Garantir o pleno funcionamento do Centro de Atendimento Pedagógico para Deficientes Visuais CAP/DV com lotação de profissionais qualificados na área da deficiência visual, estrutura física, pedagógica e serviços especializados.
- 4.20. Garantir o pleno funcionamento do Núcleo de Atendimento Especializado aos(às) alunos(as) com Transtorno do Espectro Autista, com lotação de profissionais qualificados na área, estrutura física, pedagógica e serviços especializados.
- 4.21. Implementar uma educação bilíngue de acordo com a Lei nº 14.191, de agosto de 2021, sendo garantida a lotação de 50% de professores(as) surdos(as).(OBSERVAÇÃO: QUAL ESPAÇO E PARA QUEM)
- 4.22. Garantir projeto de formação continuada e momentos de planejamento para instrumentalizar o professor do ensino comum, para realizar os procedimentos de adaptações curriculares.

















4.23. Estabelecer parceria com a APAE no que diz respeito a formação continuada e acompanhamento aos professores do ensino comum onde houver alunos com a segunda matrícula no AEE na APAE.

META 5: Alfabetizar todas as crianças até o 2º ano, final do Ciclo de Alfabetização.

- 5.1. Garantir integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, assegurando articulação entre os currículos e práticas pedagógicas da Educação Infantil e Ensino fundamental, pautado numa transição acolhedora que respeite suas singularidades e as diferentes relações que as crianças estabelecem com os conhecimentos.
- 5.2. Garantir a valorização dos professores(as) alfabetizadores(as), assegurando as condições necessárias para o ensino e aprendizagem no processo de alfabetização.
- 5.3. Garantir formação continuada e apoio pedagógico aos(as) professores(as) alfabetizadores(as), tendo como referência a prática pedagógica e os resultados das avaliações com foco na alfabetização e letramento dos estudantes.
- 5.4. Garantir lotação de professores(as) auxiliares para as turmas dos 1º e 2º anos no Ciclo de Alfabetização, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, até o último ano de vigência deste PME;
- 5.5. Instituir instrumentos de avaliação diagnóstica, processual e somativa para verificar e monitorar periodicamente os níveis de aprendizagens dos estudantes, visando a implementação de intervenções pedagógicas adequadas ao processo de alfabetização.
- 5.6. Fomentar e monitorar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e inovação das práticas pedagógicas, que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes no Ciclo de Alfabetização.
- 5.7. Garantir adaptação das salas de aula com mobílias e recursos didáticos adequados para o atendimento das crianças do 1º ano do Ensino Fundamental.

















5.8. Assegurar o desenvolvimento das habilidades previstas para cada ano do ciclo de alfabetização, garantindo que 100% (cem por cento) dos estudantes estejam alfabetizados até os 7(sete) anos de idade, conforme reitera a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

META 6 – Implementar de forma gradativa a educação em tempo integral em, no mínimo, 10% das escolas públicas de Ensino da educação básica durante a vigência deste PME.

- 6.1. Regulamentar em caráter emergencial as Escolas de Tempo Integral, instituindo-as, através de resolução, no Sistema Municipal de Educação de Marabá.
- 6.2. Fomentar e promover, através de parceria com a União e Estado a oferta de educação básica pública em tempo integral.
- 6.3. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, construção, ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, até o último ano de vigência deste PME.
- 6.4. Aderir, em regime de colaboração, a programas nacionais e garantir instalação, ampliação e reestruturação das escolas públicas, de quadras poliesportivas, vestiários e banheiros, laboratórios, inclusive de informática e robótica, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios e outros equipamentos, bem como a produção de material didático para a educação de tempo integral, respeitando os padrões de acessibilidade.
- 6.5. Atender as Escolas do Campo e de comunidades tradicionais, em regime de colaboração com a União e Estado, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.6. Articular junto às Instituições de Ensino Superior/IES com intuito de fomentar nos cursos de licenciatura, a inclusão de temáticas e/ou disciplinas voltados à educação em Tempo Integral.

















- 6.7. Promover de forma prioritária a articulação das Escolas de Tempo Integral com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, cinemas e teatros.
- 6.8. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.9. Estabelecer parcerias entre as Secretarias Municipais e instituições privadas, a fim de garantir as condições de funcionamento adequado para as escolas de Tempo Integral.
- 6.10- Construir alojamentos para os servidores das escolas de Tempo Integral do Campo e para os alunos das escolas que têm como organização a Alternância Pedagógica.
- 6.11- Ofertar, com recursos próprios, alimentação para os servidores das Escolas de Tempo Integral do campo, quando em exercício.
- 6.12- Ampliar e diversificar a oferta de alimentação escolar nas escolas de Tempo Integral, de forma a proporcionar aos estudantes uma alimentação com padrões nutricionais adequados.
- 6.13- Garantir, em regime de colaboração, a aquisição de veículo para as escolas de Tempo Integral a fim de atender suas necessidades peculiares, até o final de vigência deste PME.
- 6.14- Criar uma Coordenação de Educação de Tempo Integral na Secretaria Municipal de Educação, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
- 6.15- Garantir formação continuada específica para os profissionais da educação que atuam nas Escolas de Tempo Integral, a partir do 1º ano de vigência deste PME.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, elevando o índice do IDEB, conforme médias nacionais.

















IDEB	IDEB Observado					Metas Projetadas					
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ensino											
Fundamental –	4.4	4.3	4.6	4.6	5.1	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0
Anos Iniciais											
Ensino											
Fundamental –	3.8	3.7	4.0	3.8	4.3	3.6	4.0	4.3	4.6	4.9	5.1
Anos Finais											
Ensino Médio											
(Município de				2.8	3.2					3.0	3.3
Marabá)											

- **7.1**. Estabelecer, implementar e monitorar as diretrizes pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de acordo com a Base Nacional Comum Curricular BNCC e o Currículo de Referência da Rede de Ensino, visando o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagens e habilidades previstas para cada etapa/ano escolar, respeitando a diversidade regional, estadual e local. (inserida pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).
- 7.2. Orientar,acompanhareavaliaras unidades escolares quanto apublicização bimestral/semestraldosresultadosda aprendizagem evidenciadosnosindicadoresdasavaliações internaseexternas da rede municipal, a fim de planejar intervenções pedagógicas, visando melhoria na qualidade do ensino. (inserida pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).
- **7.3.** Estabelecer e acompanhar a implementação das diretrizes pedagógicas e a proposta curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando a diversidade regional, estadual e local;
- **7.4.** Publicizar bienalmente à comunidade escolar, os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB das redes de ensino estadual e municipal, assegurando a contextualização desses resultados, relacionando-os á indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
- 7.5. Assegurarquenoquintoano, 2029, devigência deste Plano Municipal de

















Educação - PME, no mínimo 30% (trinta por cento)dos estudantesdoEnsino Fundamentalesuasmodalidadestenhamalcançadonível básico de aprendizado, no mínimo60% (sessenta porcento) nonívelproficiente e 10% (dezporcento) nonível avançado em relação ao desenvolvimento das habilidades previstas para cada ano escolar. (inserida pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).

- **7.6.** Assegurarqueno último anodevigênciadestePME, no mínimo 85% (oitenta de cinco por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e suas modalidades tenham alcançado o nível proficiente de aprendizado e 15% (quinze porcento) no nível avançado em relação ao desenvolvimento das habilidades previstas para cada ano escolar. (inserida pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).
- **7.7**. Estabelecereimplementarindicadorese instrumentos de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- **7.8**. Orientar e monitorara realização do processo contínuo de autoavaliação das Unidades de Ensino, a partir de indicadores e instrumentos de avaliação, instituído pelo Sistema Municipal deEnsino, considerando a elaboração do Projeto Eco-Político-Pedagógico (PEPP), o Plano de Ação (PA), o Regimento Interno(RI), a Formação Continuada(FC) e a Gestão Democrática(GD), visando a garantia do desenvolvimento dos direitos de aprendizagem, conforme a BNCC e o Currículo de Referência da Rede de Ensino.
- **7.9**. Assegurar formação de professores(as), bibliotecários(as) e representantes da comunidade para atuar como mediadores(as) da leitura, com base nos indicadores de leitura da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Base Nacional Comum Curricular, a fim de garantir formação de leitores(as) competentes, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.
- **7.10**. Reduzir as taxas de evasão e repetência implantando programas de aceleração da aprendizagem, garantindo no contraturno, apoio pedagógico aos estudantes do Ensino Fundamental.
- **7.11.** Garantir aos professores da rede de ensino, no primeiro ano de vigência deste PME, 1/3 da jornada de trabalho para hora atividade, com a finalidade de planejar ações e estratégias pedagógicas, visando melhoria na qualidade do ensino e aprendizagem, bem como, elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB.

















- **7.12**. Assegurar assessoria técnica e pedagógica para a gestão escolar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros dos programas federais, destinados as unidades escolares para elevação da qualidade da educação.
- **7.13**. Garantir equipamentos e recursos tecnológicos digitais a todas as unidades escolares, visando melhoria na qualidade do ensino.
- **7.14**. Incentivar e garantir o uso de tecnologias educacionais, a fim de potencializar práticas pedagógicas inovadoras nas unidades escolares, assegurando a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes. (Redação dada pela Lei Municipal 17.682 de 19 de junho de 2015).
- **7.15.** Criar plataforma de gestão educacional e promover formação continuada em informatização para potencializar os conhecimentos dos profissionais da educação.
- **7.16.** Criar Núcleo de Avaliação da Aprendizagem para monitorar o desenvolvimento das habilidades e objetivos de aprendizagens previstas para cada ano e etapa da educação básica.
- **7.17**. Garantir e monitorar o acesso ao transporte escolar gratuito para os estudantes da rede de ensino do campo e urbano que dele necessitam, visando evitar a evasão escolar e considerando as diretrizes específicas definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (Redação dada pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).
- **7.18**. Articular e implementar programas e projetos de combate à violência nas unidades escolares, para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, em parceria com a União, Estado, instituições públicas e privadas. (Redação dada pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).
- **7.19**. Fomentar políticas públicas de inclusão e a permanência na escola, de crianças, adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). (Redação dada pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).

















- **7.20**. Assegurar, gradativamente, no prazo da vigência deste plano, a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, água tratada e saneamento básico, energia elétrica e acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade.
- **7.21**. Assegurar, gradativamente, no prazo da vigência deste plano, a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso ao laboratório de informática, a sala de leitura e bibliotecas, aos espaços para prática de esportes, a bens culturais e à arte, além de equipamentos e laboratórios de ciências e robótica.
- **7.22.** Estabelecer e implementar ações efetivas e específicas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. (Redação dada pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).
- **7.23.** Ampliar e fortalecer a jornada de permanência do estudante na unidade escolar através de programas educativos implementados pelo município e governo federal na perspectiva da educação em tempo integral, de acordo com a legislação federal.
- **7.24**. Garantir as condições necessárias para a manutenção e ampliação dos acervos bibliográficos, de referência e literatura, das unidades escolares da rede, em cumprimento à Lei 12.244/2010, Lei 9.795/99, Lei 10.639/03, Lei 11.525/07 e Lei 11.645/08.
- **7.25.** Garantir, no Sistema Municipal de Ensino, a implementação de ações pedagógicas que efetivem o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo e espaço. (inserida pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).
- **7.26**. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais. (inserida pela Lei Municipal nº 17.682 de 19 de junho de 2015).
- META 8 Elevar a escolaridade média dos sujeitos do campo e ribeirinhos, para no mínimo 12 (doze) anos da Educação Básica, garantindo condições adequadas para sua efetivação.

















- 8.1. Ofertar Educação de Jovens e Adultos e Idosos em escolas do campo nas regiões que apresentem demanda.
- 8.2 Garantir que no atendimento a oferta de Educação de Jovens e Adultos e idosos (EJA) os deslocamentos no transporte escolar sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservando o princípio intracampo, conforme legislação vigente;
- 8.3 Construir a proposta pedagógica para todas as etapas da Educação de Jovens, Adultos e idosos (EJA), considerando os princípios do currículo integrado e as especificidades da realidade das comunidades e dos educandos, valorizando a alternância pedagógica como possibilidade de organização curricular, especialmente reconhecendo os diversos tempos: produção, sazonalidade, clima e cultura.
- 8.4. Garantir na organização do trabalho pedagógico das escolas do campo, a inserção de aulas práticas, e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico que valorizem conteúdos culturais, sociais e identitários produzidos pelas populações do campo, conforme prevê as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior/PARECER CNE/CP Nº: 22/2020.
- 8.5. Assegurar que a formação continuada e a prática pedagógica dos professores que atuam na Educação de Jovens, Adultos e idosos sejam orientadas a partir dos fundamentos, princípios e estratégias didático pedagógicas da educação popular, na perspectiva freireana.
- 8.6. Garantir uma refeição noturna de qualidade para os educandos da Educação de Jovens, Adultos e idosos, conforme estabelece a, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.
- 8.7. Garantir transporte escolar de qualidade aos alunos do campo e ribeirinhos, afim de assegurar a assiduidade dos educandos na escola, conforme legislação vigente.
- 8.9. Assegurar/Firmar parceria com a Secretaria de Obras para garantir a manutenção das estradas e vias que dão acesso as rotas do transporte escolar.
- 8.10. Garantir que todos os transportes escolares alocados pela Secretaria Municipal de Educação que transportam estudantes das escolas do campoe ribeirinhas, cumpram as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares e (Art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 18, de 19 de junho de 2012), que dispõe sobre os critérios para

















a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola);

- 8.11. Garantir a ampliação e/ou abertura de novas rotas para o transporte escolar, de acordo com a demanda apresentada em cada ano letivo, em diálogo com as comunidades do campo e a Secretaria Municipal de Educação.
- 8.12. Garantir a presença obrigatória de um profissional/monitor treinado em segurança de trânsito em veículos escolares que transportem crianças da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, até o término de vigência deste PME;
- 8.13. Assegurar a utilização do transporte escolar para as escolas do campo, nas atividades extraclasse, devidamente planejadas no plano de ação das escolas, mediante encaminhamento de documento ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.14. Garantir que o fechamento de escolas do campo, somente ocorra mediante a manifestação da comunidade e do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação, conforme, estabelece a Lei 12.960, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre o fechamento das escolas do campo.
- 8.15. Promover a formação continuada e-para professores da Educação do Campo, como conhecimento de novas tecnologias educacionais, educação inclusiva e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada.
- **8.16.** Assegurar que a formação continuada de professores das escolas do campo, esteja pautada nos princípios estabelecidos pelo art. 2 º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, a saber:
- I respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional, de raça e etnia;
- II incentivo à formulação de Projeto Político Pedagógico específico para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições

















concretas da produção e reprodução social da vida no campo, considerando as experiências que já estão sendo desenvolvidas na região.

IV - valorização da identidade da escola do campo, por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos educandos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

8.17. Garantir formação continuada para os professores do campo em parceria e articulação com as instituições de ensino, pesquisa e extensão, com experiências em Educação do Campo no município de Marabá, para que estas possam colaborar e orientar a construção da Proposta Pedagógica para/com as Escolas do Campo, envolvendo a consolidação de fóruns municipais permanentes de apoio à formação docente, em regime de colaboração, e de acordo com o Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 e a Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015¹, devendo contemplar ainda:

I - sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;

II - o contexto educacional da região onde será desenvolvido;

III - a ampliação e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais da formação dos professores, e da aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

IV- as questões socioambientais, éticas, estéticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade.

8.18. Garantir que a formação de professores seja realizada concomitantemente à atuação profissional, de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular. (BNCC) e metodologias que valorizem as tecnologias da informação e comunicação, metodologias ativas, Alternância Pedagógica, e sem prejuízo de outras que atendam às especificidades da educação do campo, e por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

¹ Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

















- 8.19. Garantir lotação de professores com formação na área de conhecimento específica para os componentes curriculares do ensino fundamental anos finais; e professores com formação em pedagogia na educação infantil e anos iniciais, até o último ano de vigência deste PME.
- 8.20. Assegurar, a partir dono primeiro ano de vigência do plano, lotação de professores de Educação Física para as séries iniciais (1º ao 5º Ano)nas escolas do campo que possuam espaços adequados para a prática de educação física.
- 8.21. Garantir a construção de uma proposta pedagógica específica para as escolas do campo, para atender as demandas de todos os segmentos de ensino, a partir da realidade dos sujeitos, garantindo, valorizando o modo e as formas de produção própria da agricultura familiar e demais trabalhadores do campo;
- 8.22. Garantir a elaboração, aprovação, implementação e monitoramento de diretrizes pedagógicas municipais para fortalecer as políticas públicas para a educação do campo.
- 8.23. Garantir, na Proposta pedagógica para as escolas do Campo e Ribeirinhos, as Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Ambiental, conforme a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação Pleno.

(Faltam 13 estratégias do plano anterior)

- 8.36. Assegurar, na revisão do Projeto Eco Político Pedagógico das Unidades de Ensino do Campo e Ribeirinhos, da Rede Municipal, os princípios e objetivos da sustentabilidade ambiental e da diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos e estéticos, de gênero, geração e etnia, nas dimensões gestão, currículo e espaço físico.
- 8.37. Garantir que na construção, reforma ou ampliação das escolas do campo, sejam garantidos a construção de espaços apropriados para atendimento da educação infantil, com estrutura, mobiliário, acessibilidade adequada.
- 8.38. Garantir e ampliar gradativamente a oferta da Educação Infantil (Maternal, Jardim I e Jardim II) e do Ensino Fundamental séries iniciais, sempre nas próprias comunidades do campo, onde residem as famílias, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças até o fim da vigência deste PME.

















- 8.39. Organizar onde for possível, as escolas em regime de alternância pedagógica ou tempo integral para atender os educandos do campo, como estratégia para garantir o ensino de qualidade, conforme estabelece o Parecer CNE/CEB nº 1/2006.
- 8.40. Garantir nas comunidades que apresentar poucas demandas de matrículas para o segmento de 6º ao 9º ano, a implantação do Sistema Modular de Ensino, garantindo a lotação de professores com carga horária de 200 horas, respeitando a carga horária anual obrigatória de cada componente curricular, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996).
- 8.41. Garantir Casa de Apoio em condições adequadas específicas para os professores durante a itinerância nas comunidades onde funciona o Sistema Modular e escolas de tempo integral.
- 8.42. Garantir os recursos pedagógicos necessários para o desenvolvimento dos projetos de complementação de carga horária dos componentes curriculares dos professores do Sistema Modular.
- 8.43. Garantir o apoio pedagógico e os recursos necessários para o funcionamento com qualidade das escolas de alternância pedagógica e de tempo integral.
- 8.44. Garantir que as escolas Pólos sejam capazes de:
- a) Organizar a documentação escolar dos seus estudantes e dos demais que compõe as outras escolas;
- b) Promover a implementação do currículo escolar e a elaboração do Projeto Eco Político Pedagógico de forma coletiva, envolvendo as comunidades, com base nos princípios previstos nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e ainda considerando as especificidades das escolas.
- 8.45. Garantir que a equipe gestora da escola Polo seja composta por: Um (01) Diretor Escolar, um (01) vice-diretor, um (01) coordenador pedagógico, um (01) orientador educacional, um (01) secretário escolar e um (01) auxiliar de secretaria, de acordo com portaria de lotação vigente;
- 8.46. Garantir a autorização e regularização das escolas do Campo, observando os requisitos e orientações do Conselho Municipal de Educação.

















- 8.47. Garantir a ampliação e oferta de vagas de EJA nas comunidades rurais, com foco na qualificação profissional e capacitação dos jovens, adultos e idosos e profissionais da educação que atuam no município;
- 8.48. Garantir a construção, reforma, adequação e ampliação de escolas do campo, de acordo com critérios de sustentabilidade e acessibilidade, respeitando as diversidades regionais, as características das distintas faixas etárias e as necessidades do processo educativo, conforme estabelecido no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.
- 8.49. Garantir o processo de avaliação proposto no "Projeto de implementação das escolas polos, localizadas no campo do Município de Marabá" (MARABÁ/SEMED, 2012), que define como critérios avaliativos para as escolas polos, reuniões com gestores e coordenadores, acompanhamento pedagógico e administrativo realizado pelos formadores e técnicos da Diretoria de Ensino do Campo, a formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e a participação da comunidade em geral.
- 8.50. Instituir e organizar coletivos de educadores nas micro-regiões das comunidades do campo, considerando a aproximação das escolas, para garantir o debate e a socialização de experiências, planejamentos e implementação da proposta pedagógica das escolas do campo.
- 8.51. Priorizar que na lotação de professores e demais profissionais da educação para atuar nas escolas do campo, se valorize profissionais com formação em Educação do Campo, preferencialmente os das localidades.
- 8.52. Garantir que na oferta de concursos públicos municipal e/ou processos seletivos, sejam disponibilizadas vagas para professores com "Licenciatura em Educação do Campo".
- 8.53. Garantir que os estudantes com deficiência, residentes no Campo, tenham acesso à Educação Básica, preferencialmente em escolas comuns da rede de ensino regular e na sala de recursos multifuncionais.
- 8.54. Garantir a lotação de profissionais de apoio (mediador/cuidador) preferencialmente residentes nas comunidades rurais, na sala de aula regular para auxiliar os professores regentes.

















- 8.55. Garantir a contratação de um auxiliar de turma/estagiários nas salas regulares das escolas do campo, que tiverem alunos com deficiência, devidamente comprovado com laudo médico.
- 8.56. Garantir que no projeto eco políticopedagógico e no regimento escolar das escolas do campo, estejam contemplados a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.
- 8.57. Construir e ampliar salas de recursos nas escolas do campo, para garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência nas escolas do campo, até o final da vigência desse plano.
- 8.68. Garantir que o atendimento educacional especializado nas escolas do campo seja oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, ou em escolas próximas devendo ser implementado por professores e profissionais com formação especializada, de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas, definição dos recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.
- 8.59. Assegurar, que nas propostas pedagógicas das unidades escolares (EMEF's E NEI's), sejam contempladas as adequações curriculares que atendem as singularidades dos alunos com deficiência, como: disponibilizar de recursos e/ou materiais didáticos adaptados; adequação de objetivos e conteúdos, quando necessário; estratégias didáticas e metodológicas diversificadas; adequações nos procedimentos de avaliação da aprendizagem; momentos de formação continuada com toda a comunidade escolar.
- 8.60. Assegurar que as construções de prédios escolares públicos municipais, estejam em conformidade com os critérios já definidos quanto aos requisitos de acessibilidade, postos na Associação Brasileira de Normas e Técnicas ABNT, bem como a adaptação das unidades escolares já existentes para atendimento às pessoas com deficiência;
- 8.61. Designar uma equipe multifuncional, composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicopedagogo no Departamento de Educação Especial, para atender especificamente os alunos com deficiência matriculados nas escolas do campo.
- 8.62. Assegurar semestralmente nas escolas polos, mutirões com a equipe multifuncional (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, assistente social) para realização de triagens para identificar os alunos que são perfil da educação especial.

















8.63. Garantir que na oferta de concursos públicos municipale ou processos seletivos, sejam disponibilizadas vagas para psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistente social para atender os alunos do campo.

META 9. Elevar a taxa de alfabetização da população a partir de 15 (quinze) anos para 93% (noventa e três por cento), reduzir o analfabetismo absoluto em 75% (setenta e cinco por cento) e o funcional em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste PME (2024-2034)

- 9.1. Garantir a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos—EJA, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.
- 9.2. Realizar, anualmente, através de chamada pública coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as organizações governamentais e não governamentais, levantamento do número de jovens adultos e idosos analfabetos, objetivando ofertar turmas nos bairros com maior incidência de analfabetismo.
- 9.3. Garantir atendimento especializado aos alunos com deficiência matriculados nas turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos— EJA.
- 9.4. Reduzir, gradativamente, o índice de evasão escolar dos alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos EJA na Rede Municipal de Ensino, em colaboração com os órgãos de controle social.
- 9.5. Realizar um diagnóstico sócio antropológico anual, enfatizando os aspectos quantitativos, para identificar os fatores que contribuem para a evasão escolar;
- 9.6. Garantir a implantação de Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos nas unidades prisionais e centros de recuperação que atendam adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
- 9.7. Promover a formação continuada e estimular a formação inicial para professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos com o conhecimento de novas tecnologias educacionais, educação inclusiva e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada.

















- 9.8. Articular e garantir junto à área da saúde atendimento oftalmológico para os alunos matriculados na EJA da Rede municipal de Ensino.
- 9.9. Garantir o funcionamento de salas multifuncionais, com a lotação de profissionais, para atender a demanda da EJA no período noturno.
- 9.10. Realizar, a cada biênio, em parceria com instituições públicas, privadas e órgãos não governamentais, o Fórum Municipal da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
- 9.11. Propor metodologias específicas para o trabalho com a Educação de Jovens, Adultos e Idosos em concórdia com os princípios defendidos pela pedagogia Freireana que seja, nos documentos que são e/ou podem ser produzidos nos encontros, fóruns e conferências especificas sobre o tema da EJA para a Rede de Ensino do municipio de Marabá.
- 9.12. Garantir Educação Popular como política pública, com seu currículo e suas próprias referências filosóficas e políticas, bem como seus fundamentos e as estratégias didático pedagógicas, as quais estão fundamentadas na perspectiva Freireana, onde o sujeito seja o protagonista de sua historicidade.
- 9.13. Criar ações e programas municipais de alfabetização de jovens e adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica, em parceria com as organizações governamentais e não governamentais.
- 9.14. Considerar, na proposta curricular da Educação de Jovens, Adultos e idosos, a implementação de temas inerentes à melhor idade, para a valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos.
- 9.15. Promover projetos de valorização e coparticipação dos conhecimentos e experiências dos idosos e inclusão dos temas do envelhecimento e da terceira idade nas escolas da rede municipal;
- 9.16. Garantir, na reelaboração da Proposta Curricular do Município para Educação de Jovens e Adultos, em suas etapas e modalidades, as Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Ambiental, conforme a Resolução nº 2, 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação Pleno.

















- 9.17. Assegurar, na revisão do Projeto Eco Político Pedagógico das Unidades de Ensino da Rede Municipal, os princípios e objetivos da sustentabilidade ambiental nas dimensões gestão, currículo e espaço físico.
- 9.18. Criar e/ou fortalecer a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COMVIDA), nas Unidades de Ensino e comunidades do entorno, para promoção do diálogo permanente sobre a sustentabilidade socioambiental e a qualidade de vida.
- 9.19. Adaptar os projetos arquitetônicos de reformas, construções e ampliações das Unidades de Ensino elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir o aproveitamento da topografia e da luz natural, visando o conforto térmico e acústico e garantindo o direito à acessibilidade.
- 9.20. Criar e/ou manter áreas verdes de acordo com o bioma amazônico e ecossistemas locais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, bem como evitar o uso de agrotóxicos e inseticidas em favorecimento da sustentabilidade do entorno.
- 9.21. Promover ações que fortaleçam a cultura da sustentabilidade nas unidades de ensino da Rede Municipal para sensibilizá-las a diminuir o consumo de água e energia elétrica, gerar menos resíduos, reutilizar papel e evitar o uso de materiais e produtos descartáveis.
- 9.22. Assegurar a formação continuada em ambiente de trabalho para os profissionais do magistério em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.
- 9.23. Assegurar a participação individual, coletiva, permanente e responsável das Unidades de Ensino na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inerente ao exercício da cidadania.
- 9.24. Garantir a partir da Base Nacional Comum Curricular a diversidade no currículo da EJA, integrando a formação geral, a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, trabalho e projeto de vida, da tecnologia, da cultura e cidadania.
- 9.25. Garantir a organização de tempos e espaços pedagógicos (sala de leitura, laboratório de informática, robótica e outros) com profissionais habilitados, adequados às características destes espaços nas Unidades de Ensino das Zonas Urbana e Campo deste município;

















- 9.26. Implementar na Educação de Jovens, Adultos e Idosos políticas públicas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito e/ou discriminação, criando rede de proteção contra outras formas associadas de exclusão, em parceria com outros orgãos municipais, Estaduais, Federais e não governamentais;
- 9.27. Articular através de parcerias com orgãos govenamentais e não governamentais a oferta de minicursos e projetos para a formação dos alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, de acordo com suas características, necessidades e peculiaridades;
- 9.28. Assegurar nas escolas que ofertam a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, a oferta regular da alimentação escolar, com os níveis calóricos e proteicos necessários, para essa faixa etária, no período noturno;
- 9.29. Implantar, em todas as escolas de EJA, uma organização curricular que considere as especificidades do aluno da Educação de Jovens, adultos e Idosos;
- 9.30. Regulamentar junto ao conselho municipal de educação, a inclusão da palavra idoso para ressignificar a categoria na modalidade da EJA. Passando a ser chamada de: Educação de Jovens, adultos e Idosos- EJAI;
- 9.31. Organizar na rede um cadastro único com dados referentes aos Programas Sociais da União, Estado e Município garantindo, entre outras informações, o registro da escolaridade dos cidadãos marabaenses que não concluiram o ensino fundamental;
- 9.32. Garantir transporte escolar aos alunos atendidos na modalidade EJA no periodo noturno, de acordo com as legislações vigentes.
- 9.33. Garantir a regulamentação, junto ao Conselho Municipal de Educação, do Ensino ofertado pelas escolas que atendem a EJA.
- 9.34 Garantir a implantação de Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos nas unidades prisionais e centros de recuperação com medidas socioeducativas que atendam as especificidades dos alunos com deficiência, assim como a implementação do atendimento educacional especializado.

















Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- **10.1.** Articular junto a diferentes órgãos públicos educacionais e do Sistema S (SESI, SENAC, SENAI, SEBRAE, SEST SENAT) a promoção de cursos de ensino fundamental e médio gratuitos na forma integrada à educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades dos jovens, adultos e idosos, inclusive na modalidade de educação à distância;
- **10.2**. Participar de discussões que fomentem a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras, jovens, adultos e idosos em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional;
- **10.3**. Incentivar parcerias entre casas penais e órgãos públicos que visem a expansão da oferta de educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.
- **10.4.** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
- **10.5**. Organizar em parceria com Instituição de Ensino Superior Federal e Estadual, a diversificação curricular da EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, articuladas à formação do cidadão para o trabalho, e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- **10.6**. Garantir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- **10.7**. Ampliar as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional;
- **10.8.** Fomentar a produção de material didático, metodologias e atualização do currículo e instrumentos de avaliação na EJA articulada à Educação Profissional;

















10.9. Possibilitar conectividade e acesso a equipamentos em laboratórios a docentes e discentes, bem como a garantia de formação continuada aos professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional;

META 11

Meta 11 – Articular a implementação da oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 20% (vinte por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1 Estimular as escolas a promoverem ações como feiras sobre profissões para instigar as vocações e orientar os jovens, adultos e idosos de forma mais assertiva a terem prazer em estudar com foco em uma profissão futura;
- **11.** Cobrar do Governo do Estado, a construção de escolas para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede Pública Estadual de Ensino para atender as demandas do Município;
- **11.3** Estabelecer parceria com a rede pública Estadual de ensino visando a oferta de matrícula na Educação profissional técnica de nível médio nas escolas estaduais do município de Marabá por meio de cursos voltados às demandas regionais, até o último ano de vigência deste PME;
- **11.4.** Requerer, junto aos órgãos Estaduais e Instituto Federal, a expansão do quantitativo de matrícula na educação profissional técnico de nível médio para a população do campo e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- **11.5.** Estimular parceria junto aos órgãos competentes visando a realização de cursos de educação profissional técnica de nível Médio, nas escolas em tempo integral e na modalidade de educação à distância.
- **11.6.** Colaborar na divulgação das oportunidades de oferta de matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;

















- **11.7.** Estimular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação à Distância EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade;
- **11.8.** Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, de forma integrada ao itinerário formativo do/a estudante, visando o fortalecimento das aprendizagens com base na formação profissional e na contextualização curricular para e ao desenvolvimento da juventude;
- **11.9.** Apoiar e divulgar ações que estimulem o acesso de jovens na participação de cursos que favoreçam o acesso a aprendizagem e a certificação profissional em nível técnico, para o enriquecimento do currículo vitae;
- 11.10. Orientar que a 4ª Unidade Regional de Ensino estreite parcerias entre as empresas privadas e órgãos públicos na promoção de vagas de estágio aos alunos do ensino médio profissionalizante e regular conforme legislação vigente.
- 11.11 Fomentar a abertura de vagas nos órgãos públicos municipais para o acesso dos jovens oriundos de cursos técnicos profissionalizantes e médio regular para estágios conforme curso de formação;
- META 12- Contribuir com ações que garantam o ingresso e permanência de acadêmicos no Ensino Superior.

- 12.1. Cobrar das empresas que ofertam transporte coletivo público a ampliação do atendimento das linhas regulares, nos turnos matutino, vespertino e noturno com trajeto a todos os Campi Universitários Federal I, II e III (Unifesspa) e Estadual (UEPA), bem como às Faculdades da rede Privada;
- 12.2 Ampliar a estrutura física do Polo da Universidade Aberta do Brasil em Marabá para contemplar as ofertas de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu,* disponibilizados pela Diretoria de Educação a Distância/Capes;

















- 12.3 Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino Superior/IES, para realização de pesquisas na Educação Básica em escolas urbanas e do campo, com acadêmicos dos cursos de Graduação e Pós graduação e, a partir dos resultados, como contrapartida das IES, a elaboração e execução de projetos/oficinas de formação continuada para a rede;
- 12.4 Fortalecer parcerias com às as IES para a realização de projetos de estágios pelos licenciandos, a serem realizados em salas de aula das unidades de ensino urbanas e do campo, a fim de que o estagiário seja um auxiliar de turma, de acordo com a legislação de estágio;
- 12.5 Garantir, por meio de Convênio, vagas de estágio curricular obrigatório, aos graduandos dos cursos de licenciaturas oriundos de Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação/MEC nas unidades de ensino municipais.
- 12.6 Fortalecer parcerias para promover a manutenção de cursos pré-vestibulares gratuitos, ofertados pelas IES aos finais de semana, ofertando alimentação aos acadêmicos ministrantes de disciplinas.
- 12.7 Buscar parcerias com entes federados e a iniciativa privada para ampliar a capacidade de atendimento da Escola Família Agrícola-EFA e de Escola(s) de Tempo Integral no ensino do campo, com o objetivo de garantir a permanência dos alunos e a continuidade dos estudos correlatos à formação inicial, bem como a transição da educação básica para o ensino superior, por meio de ingresso em Cursos de Graduação ofertados pelo Instituto Federal do Pará (IFPA) Campus Rural e/ou outras IES.
- Meta 13: Incentivar os professores da rede municipal de ensino a participarem de cursos de pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 20%(vinte por cento) mestres e 10% (dez por cento) doutores, até o último ano de vigência deste PME.
- 13.1 Apoiar e incentivar os professores da rede municipal a acessarem programas de Pós-graduação em nível de mestrado e doutorado;
- 13.2Assegurar a lotação dos profissionais com títulos de mestres e doutores em ações estratégicas para o desenvolvimento do processo de ensino da rede de acordo com sua área de atuação.
- 13.3 Fomentar a participação de professores do Ensino Infantil em cursos de pós graduação stricto sensu.

















- 13.4 Promover a socialização das pesquisas realizadas nas dissertações e teses dos profissionais da rede municipal de ensino de modo contribuir com o a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
- 13.5 Criar mecanismos que favoreçam a publicação das dissertações e teses das pesquisas relevantes realizadas na rede municipal de ensino para ampliar o conhecimentos dos profissionais de educação.
- 13.6 Estimular a participação dos professores com títulos de mestres e doutores a atuarem nos planejamentos estratégicos da rede municipal de ensino de acordo com sua área de atuação.

Meta 14 - Elevar a formação acadêmica do corpo docente da educação básica, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em até 50% com pós-graduação *stricto sensu*.

- 14.1 Incentivar os professores da rede municipal de ensino a ingressarem em programas de Pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, com valorização na carreira e celeridade no processo de progressão;
- 14.2 Apoiar por meio de parcerias, os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pelas IES públicas instaladas no município, em especial, aqueles correlacionados às licenciaturas.
- 14.3 Apoiar Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* voltados para o Ensino do Campo, com a garantia da manutenção do espaço físico da Casa do Professor, para hospedagem nos períodos de estudos.
- 14.4 Firmar parcerias com organizações sem fins lucrativos, e/ou com as IES, a fim de ofertar formação continuada aos professores da rede municipal de ensino, para construção do perfil de professor pesquisador, e assim, estimular o ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- 14.5 Garantir que os docentes em efetivo exercício na rede municipal de ensino, enquanto acadêmicos de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sejam contemplados com a licença para qualificação sem prejuízos financeiros, conforme Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (PCCRPE).
- 14.6 Contribuir, de forma articulada, em conjunto com as IES estabelecidas na sede do município de Marabá, através de fornecimento das demandas de formação continuada existente na rede municipal de ensino, para que as ofertas de Pós Graduação *latu sensu*

















e *stricto sensu*, contemplem, prioritariamente estas necessidades formativas, com cota de vagas previamente estabelecida a estes profissionais.

META 15: Articular em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a garantia de política nacional de formação dos profissionais da educação de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

- 15.1) promover, através da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, no primeiro ano de vigência deste PME, levantamento do quantitativo de professores que atuam em componentes curriculares diferentes de sua formação acadêmica.
- 15.2) garantir a manutenção e reestruturação do Polo da Universidade Aberta do Brasil em Marabá para ampliação da oferta de cursos de Licenciatura e complementação curricular para os profissionais que estejam atuando em componentes curriculares diferentes de sua formação acadêmica.
- 15.3) contribuir com programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, garantindo espaço físico e recursos humanos, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
- 15.4) fortalecer parcerias com as Universidades buscando garantir programas específicos para formação de profissionais da educação do campo, comunidades indígenas, ribeirinhas e para a educação especial;
- 15.5) colaborar com processos de atualização curricular dos cursos de licenciatura e estimular a inovação pedagógica, em sintonia com as diretrizes curriculares nacionais e locais para a formação de professores;
- 15.6) estabelecer convênios com instituições públicas e privadas para valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da educação básica, garantindo que os estagiários, no que diz respeito ao estágio curricular obrigatório, não assumam a titularidade da sala de aula, respeitando a sua condição de sujeito em processo de formação;

















- 15.7) aderir a programas que ofertem cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.8) assegurar a participação do município de Marabá na política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

META 16. Incentivar a formação, em nível de pós-graduação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIA

- 16.1 Garantir que nas revisões do Plano de Cargos e salários dos professores sejam ampliados estímulos que possibilitem o engajamento e a participação nas formações de cursos de pós-graduações, no sentido de melhorar sua atuação e carreira do magistério.
- 16.2) colaborar com a política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais, nas áreas prioritárias, em conjunto com as Instituições públicas e privadas e garantindo a certificação das atividades formativas.
- 16.3) expandir programa de composição de acervo, físico e digital, de obras didáticas, paradidáticas, literárias e dicionários, bem como programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4) instituir, consolidar e divulgar, no âmbito municipal, em parceria com as instituições formadoras, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

META 17 - Valorizar os profissionais do magistério e demais profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, assegurando-lhes formação inicial e continuada,

















remuneração adequada, condições dignas de trabalho, carreira profissional e cuidados com a saúde.

- 17.1- Estabelecer parcerias com a União e o Estado para o fortalecimento e ampliação de cursos de licenciaturas e implantação de políticas de formação continuada de pósgraduação (lato e stricto sensu), sobretudo nas instituições públicas de ensino superior, de forma gratuita, tornando-as um espaço efetivo de formação e profissionalização qualificada e de ampliação do universo social, cultural e político.
- 17.2 Estimular o desenvolvimento de processos de formação continuada e contínua em ambiente de trabalho, em consonância com as demandas educacionais contemporâneas e com as mudanças epistemológicas no campo do conhecimento.
- 17.3. Garantir a formação dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação para desenvolvimento de competências e habilidades no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), na perspectiva da melhoria da prática pedagógica, do currículo de referência, na produção de material didático para a ampliação do capital cultural dos professores, trabalhadores da educação e estudantes.
- 17.5. Apoiar e reconhecer o polo local da UAB como centro de formação continuada de profissionais da educação, inclusive na oferta de cursos de segunda licenciatura e pósgraduação (stricto sensu);
- 17.6. Articular junto as Instituições de Ensino Superior/IES, a oferta de cursos de formação inicial e continuada aos profissionais em educação do campo, admitindo-se a alternativa da educação a distância que valorize a especificidade local, buscando uma lógica que se aproxime dos campos constituídos dos saberes, oportunizando o diálogo entre as áreas de conhecimento.
- 17.8. Implementar avaliação de desempenho para os profissionais de magistério e auxiliares de secretaria, a fim de garantir progressão na carreira profissional, até o último ano de vigência deste PME.
- 17.9. Garantir, no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino (PCCRPE) licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional stricto sensu.

















- 17.10. Garantir a valorização remunerada do educador/a considerando a distância campo/cidade (km), até o último ano de vigência deste PME.
- 17.11. Assegurar condições aos professores e formadores do campo, quando se deslocarem de suas localidades de origem, para participação em formações continuadas, acompanhamento pedagógico e/ou outros eventos educacionais.
- 17.12. Garantir uma Casa de Apoio, na sede do Município, para os Profissionais da Educação do Campo, quando houver necessidade de deslocamento de suas comunidades.
- 17.13. Valorizar os (as) profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, buscando a equiparação do seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o último ano de vigência deste PME.
- 17.14. Incentivar e acompanhar nas Unidades da Rede Municipal de Ensino a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e a instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
- 17.15. Realizar levantamento da demanda por formação continuada na Rede Municipal de Ensino para ampliar parcerias com as instituições públicas e privadas de Educação, de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério.
- 17.16. Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a formação e atuação dos (as) professores (as) da Rede Municipal de Ensino, disponibilizando em mídia virtual materiais didáticos e pedagógicos suplementares, software educativo, inclusive aqueles de fácil acesso.
- 17.17. Implementar e ampliar uma política de formação inicial e continuada para os servidores de apoio, servidores da secretaria, gestores escolares, professores, pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação e membros dos Conselhos Escolares.
- 17.18. Garantir a lotação dos profissionais da educação, a saber:
- a) Coordenador pedagógico: 1 (um) para cada segmento a partir de 251101(cento e um) estudantes;
- b) 2 (dois) coordenadores pedagógicos para unidades escolares consideradas de grande porte que ofertam um único segmento de ensino;

















- c) Orientador Educacional: 1 (um) para cada segmento a partir de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) estudantes e 2 (dois) para escolas consideradas de grande porte;
- 17.19. Garantir a lotação de professores facilitadores e-nos laboratórios de informática, robótica e salas de leitura ou bibliotecas escolares.
- 17.20. Garantir, gradativamente, aos docentes em regência, até o ano2016a partir do primeiro ano de vigência deste PME, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para hora atividade.
- 17.21. Valorizar e garantir a permanência da equipe formadora da Secretaria de Educação, para formação em contexto de trabalho, visando melhoria dos resultados educacionais.
- 17.22 Criar, em parceria com a Secretaria de Saúde, um comitê responsável por pensar políticas públicas voltadas à saúde dos profissionais da educação;
- 17.23 Promover a prevenção, através das campanhas de conscientização, para evitar a transmissão de casos de infecção pelo Covid-19 e outros;
- 17.24 Garantir o levantamento e investigação dos casos suspeitos ou confirmados para o tratamento e monitoramento pós-Covid ou doenças adquiridas no exercício da função;
- 17.25 Criar políticas públicas de combate a todos os tipos de preconceito (gênero, raça, religião, orientação sexual, entre outros) e, também, ao assédio moral e psicológico em todas as esferas da educação.
- Meta 18 Assegurar a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
- 18.1. Incentivar a formação vertical (graduação, pós-graduação latu e strictu sensu) e continuada dos profissionais da educação, por meio de instituições autorizadas pelo MEC, para que possam certificar os participantes;
- 18.2. Garantir, a partir da vigência deste plano, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do professor regente para hora-atividade, assegurando 25 (vinte e cinco) horas para atividades na escola e 08 horas de livre docência;
- 18.3) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o final de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais

















do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- 18.4) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, e oferecer, durante esse período, formação continuada na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.5) garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 18.6) fortalecer comissão permanente paritária entre organização sindical dos trabalhadores em educação eleitos em assembleia, e do poder público para reestruturar e monitorar o plano de carreira;
- 18.7) Assegurar que a comissão permanente paritária realize estudos para reenquadramento adequado aos profissionais da educação;
- <u>META 19</u> Assegurar condições para efetivação da gestão democrática da Educação Básica, associada a critérios técnicos de méritos de desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das unidades da Rede Municipal de Ensino.
- **19.1** Implementar e fiscalizar a aplicação da Lei de Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade do órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino(SME) e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.
- 19.2 Garantir anualmente, durante a vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos da educação CAE, CACS FUNDEB e CME, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 19.3 Constituir o Fórum Permanente de Educação Municipal de Marabá, com o intuito de coordenar as conferências municipais e o acompanhamento da execução deste plano de educação (PME);
- 19.4 Mobilizar o SME para a criação e fortalecimento de grêmios estudantis, assegurando-lhes, formação, espaços adequados e condições de funcionamento nas

















escolas, até o último ano de vigência deste PME;

- 19.5 Garantir anualmente, capacitação e fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, fortalecendo os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, tendo-os como órgão co-gestor dos recursos financeiros, reforçandoa competência deliberativa, fiscalizadora eparticipativa dosmesmos, comfoconos indicadores do processo pedagógico;
- 19.6 Manter o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo do SME, assegurando lhe condições de funcionamento;
- 19.7 Mobilizar o Conselho de Alimentação Escolar e o CACS/FUNDEB para acompanhamento e efetivação da Gestão Democrática.
- 19.8 Assegurar servidores com lotação de 40(quarenta) horas semanais de trabalho no CME, em se tratando de servidor público municipal.
- 19.9 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- 19.10 Implementar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, ações que promovam a participação efetiva de gestores escolares, professores e servidores em formação continuada que visem qualificar suas atuações nas unidades de ensino nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira.
- 19.11 Garantir condições ao CME para a construção de bancos de dados das informações em sitio eletrônico na rede mundial de computadores, com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias.
- 19.12 Assegurardotação orçamentária a ocusteio e a capacitação dos conselheiros (as) municipais, paragarantir o acompanhamento e o controle social dos recursos vinculados à educação, a partir da vigência deste PME.
- 19.13 Garantir o processo democrático para escolha de gestores escolares por meio de participação da comunidade escolar.

















19.14 Efetivar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

META 20: Contribuir com ações para garantir a efetivação da aplicação dos recursos do Novo FUNDEB de forma a atingir 23% (vinte e três por cento)do investimento público em educação, conforme a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

- 20.1. Participar ativamente das ações de monitoramento da aplicação dos recursos definidos pelo Novo FUNDEB de acordo com os prazos previstos e legislação vigente.
- 20.2. Engajar nas ações nacionais para que os recursos da educação, exigidos na Constituição Federal passe de 18% para 25% para a União e no mínimo 30% para Estados e Municípios;
- 20.3. Proporcionar Merenda Escolar contínua e de qualidade para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- 20.4. Garantir parcerias com produtores da agricultura familiar da região, incentivando a comercialização de seus produtos junto à Coordenação de Alimentação Escolar do Município;
- 20.5. Garantir transportes escolares adequados aos padrões de acessibilidade para o atendimento de estudantes do campo, em consonância com a legislação vigente;
- 20.6. Construir, ampliar e adequar prédios com infraestrutura de acordo com os padrões de qualidade e acessibilidade para atendimento da educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades de ensino de acordo com o Plano de Ações Articuladas PAR;
- 20.7. Investir nos padrões mínimos na estrutura física das escolas, garantindo a climatização das salas de aula, recursos didáticos e tecnológicos;
- 20.10. Assegurar o acompanhamento e as reformulações necessárias do PCCR, instituído pela Lei Municipal nº 17.782, de 08 de junho de 2017.
- 20.11. Garantir instrumentos legais que assegurem a consolidação dos princípios da Gestão Democrática, por meio de eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal, para os cargos de diretor e vice-diretor, de acordo com a legislação municipal para este fim;
- 20.12. Garantir remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o PCCRPE;

















- 20.13. Apoiar e consolidar os Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e da Alimentação Escolar, assegurando dotação orçamentária ao seu custeio e a capacitação dos conselheiros/as, para garantir o acompanhamento e o controle social dos recursos vinculados a educação a partir da vigência desse plano;
- 20.14. Disponibilizar, no Portal da SEMED, as receitas e despesas, por escola, dos recursos recebidos em todas as modalidades do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), onde se possa consultar os investimentos por Escolas e Núcleos de Educação Infantil;
- 20.15 Desenvolver estudos e acompanhamento dos investimentos e custos por aluno da educação básica.
- 20.16 Participar ativamente com as demais Instituições de governo de ações que favoreçam o acesso dos alunos a programas sociais com vistas ao desenvolvimento desse aluno e os impactos em sua aprendizagem.
- 20.17 Adotar critérios que favoreçam a qualidade na inserção dos dados no Censo Escolar como forma de ampliar os recursos e promover melhor atendimento aos alunos de acordo com suas especificidades.











